

CONTRATO Nº. 061/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa SANGRA D'ÁGUA LTDA., para execução e manutenção de Restauração Ecológica de aproximadamente 19,30 hectares.

Processo nº. 595/26

Modo de Disputa Aberto nº. 001/26

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia, João José Viveiros, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretora de Mananciais, Nádia Zacharczuk, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 334.935.218-98, e a gestora Ana Paula Maria Regra, portadora do R.G. nº. [REDACTED] 2 e do CPF/MF nº. 358.520.148-26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- SANGRA D'ÁGUA LTDA., localizada na Rua Antenor Borba nº. 870 - 1º andar no Parque das Laranjeiras em Araraquara/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.674.981/0001-27 e Inscrição Estadual nº. 181.352.739.110, neste ato representada por seu Administrador, Renato de Oliveira Roxo, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 754.264.638-9 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 595-2/2026, Licitação Presencial, Modo de Disputa Aberto nº. 001/2026, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de execução e manutenção de Restauração Ecológica de aproximadamente 19,30 hectares necessárias para gestão de interesse público de políticas de saneamento da DAE S.A., conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, em regime de execução de empreitada por preço unitário, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos as fls. 04/63 e 250 do processo supra.

§ 1º. Contempla o objeto contratado a manutenção de Restauração Ecológica de aproximadamente 19,30 hectares visando o cumprimento de passivos ambientais:

§ 2º. A Especificação completa para execução e medição dos serviços está detalhada no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e demais anexos ao edital.

3º. A execução do objeto inclui o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais complementares, bem como serviços especializados necessários para sua adequada realização.

§ 4º. O objeto contratado deverá atender as normas técnicas brasileiras (NBR's) vigentes, sempre atendendo aos padrões adotados pela CONTRATANTE, legislação vigente e demais serviços necessários à condição de exequibilidade do projeto.

§ 5º. A CONTRATADA deverá observar suas obrigações quanto ao **Plano de Gerenciamento de Riscos, vide Anexo VI**, disponibilizado pela DAE S.A. no instrumento convocatório, a fim de não promover futuras diligências pois, a alegação do não conhecimento destes aspectos não poderá ser avocada no desenrolar da execução dos serviços, como motivo para a alteração do presente contrato.

§ 6º. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. O Edital e seus anexos trazem condições e detalhes mínimos quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos serviços e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE.

Seção III- MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, maquinários, veículos e equipamentos compatíveis com a demanda de serviço executado, conforme detalhados no Termo de Referência e Proposta de Preços, que deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

Cláusula 5ª. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

Cláusula 6ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

Cláusula 7ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo VIII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

§ 1º. O Gestor do Contrato reunirá TODA a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, **em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, para conferência dos mesmos.

§ 2º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

§ 3º. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **RELATÓRIO** para o **GESTOR** do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

§ 4º. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

§ 5º. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 11ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 1º. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 3º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 4º. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

§ 5º. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 12ª. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

Cláusula 13ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 15ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª. A **vigência do contrato será de 39 (trinta e nove) meses**, e se iniciará a partir do dia indicado na **Ordem de Serviço**, emitida pela **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)** e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 22ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Cláusula 23ª. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 24ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)**, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 25ª. Admitida a subcontratação parcial da mão de obra operacional, restrita ao limite de 50%, não podendo ser subcontratado o responsável técnico e o encarregado técnico de campo, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)**, desde

que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital, na proporção do trabalho subcontratado.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na **cláusula 24ª**, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens indicados como permitido.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 26ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 27ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 28ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 29ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 30ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 31ª. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.729.517,73 (hum milhão, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos).**

§ 1º. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço constante da Planilha Orçamentária, incluindo o desconto aplicado.

§ 2º. No preço unitário, deverão estar inclusas as margens de lucro da CONTRATADA, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços.

§ 3º. As medições serão realizadas mensalmente e conferidas conforme especificação constante do Termo de Referência e da Proposta de Preços, conforme cada entrega dos produtos.

Cláusula 32ª. A análise e aprovação das medições deverão ser feitas pelos gestores da DAE S.A. e/ou equipe técnica por ela credenciada, em até 05 (cinco) dias.

§ 1º. Os serviços serão remunerados de acordo com as unidades constantes na Planilha Orçamentária. A efetiva remuneração somente acontecerá após a conclusão da demanda e fiscalização do gestor, que reputará concluído em cada processo.

§ 2º. Após aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal pelo serviço prestado e com as importâncias devidas pela execução dos serviços no período, que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., em até 14 (quatorze) dias após a sua liberação, desde que os dados estejam preenchidos corretamente.

§ 3º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo da retenção do INSS.

§ 4º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)**.

§ 5º. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 6º. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

§ 7º. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 8º. Para ambos os casos (dos parágrafos § 6º e § 7º) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiá.

§ 9º. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link:

https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

§ 10º. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)**, após entrega de documentos descritos no contrato e Termo de Referência.

§ 11º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 12º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 13º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 14º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 32ª, §11º**.

§ 15º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 16º. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 17º. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 33ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 34ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 35ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 36ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Único. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

Cláusula 37ª. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo Único. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Cláusula 38ª. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 39ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 40ª. Responsabilidades da CONTRATANTE

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **Seção de Licenciamento Ambiental (SLA)**.

§ 4º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Seção IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 42ª. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento dos serviços especificados no cronograma e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 43ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I- Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 44ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 86.476,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 45ª. Todas as despesas decorrentes da presente licitação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº.: 8.6.3.13 - Orçamento PA-2018-0001 (PA-2018-DIM-007) - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - SLA/DIM.

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção

de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou

eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 47ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A.

Cláusula 48ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 49ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 50ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 51ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 04/63 e 250 do processo administrativo nº. 595-2/2026.

Cláusula 52ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na sede da CONTRATANTE, em 26 de junho de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
JOÃO JOSÉ VIVEIROS

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.08 18:41:12 -03'00'

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

SANGRA D'ÁGUA LTDA.,
Processo nº. 595/26
Modo Disputa Aberto nº. 001/26
Contrato nº. 061/26

Assinado de forma digital por NADIA ZACHARCZUK:33493521898
Dados: 2026.07.02 08:58:22 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA MARIA REGRA
Data: 26/06/2026 09:12:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

b) p/contratada:

RENATO DE OLIVEIRA ROXO:
75426463891

SANGRA D'ÁGUA LTDA.
Processo nº. 595/26
Modo Disputa Aberto nº. 001/26
Contrato nº. 061/26

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: SANGRA D'ÁGUA LTDA.

CONTRATO N.º: 061/2026.

OBJETO: Execução e manutenção de Restauração Ecológica de aproximadamente 19,30 hectares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 26 de junho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880880**
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.07.14 14:47:53 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.08 18:42:21 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.08 18:43:06 -03'00'

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura: **NADIA**
ZACHARCZUK
:33493521898

Assinado de forma
digital por NADIA
ZACHARCZUK:33493
521898
Dados: 2026.07.02
08:58:59 -03'00'

Nome: **Ana Paula Maria Regra**

Cargo: **Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental**

CPF/MF: **358.520.148-26**

Assinatura:  **ANA PAULA MARIA REGRA**
Data: 26/06/2026 09:14:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

ANA PAULA MARIA REGRA

Data: 26/06/2026 09:14:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: SANGRA D'ÁGUA LTDA.

Nome: Renato de Oliveira Roxo

Cargo: Administrador

CPF/MF: 754.264.638-9

Assinatura: RENATO DE OLIVEIRA ROXO: 75426463891

Digitally signed by RENATO DE OLIVEIRA ROXO:75426463891
DN: cn=Renato de Oliveira Roxo, o=SANGRA D'ÁGUA LTDA, ou=Video Conferência, email=renato.roxo@sangra.com.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.07.02 08:59:18 -03'00'
Print PDF Editor Version: 11.2.2

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: Nádia Zacharczuk

Cargo: Diretora de Mananciais

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinatura: NADIA ZACHARCZUK :33493521898

Assinado de forma digital por NADIA ZACHARCZUK:33493521898
Dados: 2026.07.02 08:59:18 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: Ana Paula Maia Regra

Cargo: Chefe de Seção de Licenciamento Ambiental

CPF/MF: 358.520.148-26

Assinatura: gov.br ANA PAULA MARIA REGRA

Documento assinado digitalmente
Data: 26/06/2026 09:16:37-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:  **DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS**
Documento assinado digitalmente
Data: 26/06/2026 09:53:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

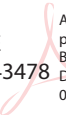
- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura: **MARCEL
RICARDO DE
BRITO:276643478
07**  Assinado de forma digital
por MARCEL RICARDO DE
BRITO:27664347807
Dados: 2026.07.15
09:35:20 -03'00'

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

MATRIZ DE RISCO										
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (PxI)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	Projeto mal elaborado	Subdimensionamento das atividades necessárias	Necessidade de aditivo contratual	1	5	5	Projeto de restauração realizado de forma executiva	Gestor do cotrato	Elaboração de projeto executivo para restauração das áreas bem como avaliação constante da adequação deste durante sua realização	Gestor do contrato
R2	Atraso no processo licitatório e/ou contratação	Atraso do início do cronograma de plantio perdendo início do período de chuvas	Má qualidade das atividades iniciais/plantio	2	4	8	Adequação do cronograma de implantação ao fim do processo licitatório	Gestor do cotrato	Acompanhamento das etapas de implantação	Gestor do contrato
R3	Falta de comprometimento da empresa contratada ou equipamentos e equipe insuficiente para realização dos serviços	Não cumprimento do cronograma constante no termo de referência e no contrato	Não cumprimento do cronograma acordado com os órgãos ambientais	3	3	9	Elaboração de cronograma detalhado de ações garantindo o pagamento de acordo com o realizado	Gestor do cotrato	Acompanhamento das ações da contratada e adequação constante do cronograma principalmente na etapa de plantio	Contratada
R4	Contratada apresentar equipe ou equipamentos insuficientes para realização do serviço conforme contrato/cronograma	Não atingimento das metas dos indicadores de restauração conforme resolução SMA 32/14 ao fim do contrato	Não realização das ações descritas no projeto/contrato	1	5	5	Cumprimento das ações estabelecidas no projeto e exigência de atestado técnico da empresa	Gestor do cotrato	Avaliação periódicas dos indicadores propostos na SMA 32/14 (ao menos 1 vez ao ano) para companhamento	Contratada
R5	Falta de treimanto/esclarecimento da equipe	Problemas com comportamento do prestador de serviços durante realização das atividades em áreas de terceiros	Perda da confiança entre proprietários das áreas e DAE podendo gerar problemas para a conclusão do contrato	2	4	8	Solicitação de revisão do treimento realizado com os funcionários bem como a substituição de funcionários caracterizados como problema pelos proprietários	Gestor do cotrato	Treinamento dos funcionários da contratada bem como a avaliação constante do serviço da contratada juntamente aos proprietários	Contratada
R6	Falta de treinamento ou problema com avaliação dos riscos envolvidos na realização da atividade	Acidentes de trabalho ocorrido com equipe da contratada	Atraso no cronograma e problemas trabalhistas para a empresa contratante	2	4	8	Exigência de documentação trabalhista conforme determinação da GST/DAE e exigência de atestado técnico da empresa e de responsável técnico pelo serviço	Gestor do cotrato	Cumprimento dos procedimentos de segurança e uso de equipamento de proteção conforme orientação da GST/DAE	Gestor do contrato, GST e Contratada
R7	Falta de avaliação da reguradidade da empresa contratada por parte de contratante	Proocessos trabalhistas sofridos por funcionários da contratante por problemas trabalhistas com a empresa contratada	Perdas financeiras ou problemas para a conclusão do contrato	2	4	8	Exigência de documentação trabalhista conforme determinação da GST/DAE	Gestor do cotrato	Exigência de documentação trabalhista conforme determinação da GST/DAE a cada medição.	GST e contratada
R8	Atraso na execução do plantio	Plantio realizado fora do período de chuvoso	Percentual de mudas perdidas acima do esperado	3	4	12	Planejar mobilização imediata para cumprimento do cronograma	Contratada	Irrigação emergencial e aumento do replantio	Contratada
R9	Aumento do valor dos insumos acima do INPC/IBGE	Valor para execução do contrato acima do previsto	Não cumprimento do contrato conforme o previsto	2	3	6	Acompanhamento de índices oficiais de inflação e previsão orçamentária adequada	Gestor do contrato	Negociação com a contratada	Gestor do contrato e Contratada

ANEXO VIII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- LTCAT - Laudo Técnico de condições do Ambiente de Trabalho;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação do serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percorso;

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho** com antecedência **mínima** de **15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência deles.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.